



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2022**

**I – HISTÓRICO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o PL 276/2022 que: “*Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), consignados no orçamento vigente.*”

Segundo a mensagem, Ofício nº 319/2022 – GPE, que na forma do nosso Regimento Interno é corpo integrante da proposição, o objetivo da presente transposição é promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programa para outra, visando acobertar despesas contratuais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA.

**II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Convém esclarecer, inicialmente, que não se trata de concessão de créditos suplementares, vez que os recursos que compõe a ementa da proposição já estão consignados no orçamento vigente e serão realocados de uma outra categoria para outra, no caso, inclusive dentro da mesma pasta, o que é plenamente possível.

Como dissemos, a alteração das fontes de recursos para execução de determinado elemento de despesa não caracteriza a ocorrência de crédito adicional por reforço de valor na forma do artigo 41, I da Lei Federal 4.320/64.

Isso significa que não estamos diante de um crédito suplementar, mas tão somente de realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, priorizando as ações governamentais de despesas referentes a manutenção de vias públicas.

Tudo isso porque, acertadamente a CRFB/88 diz que:



“Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

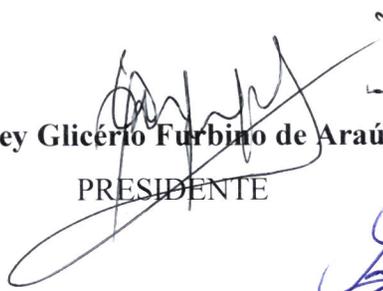
Enfim, transposição, remanejamento e transferência são formas de realocação de recursos orçamentários, que o Poder Executivo pode efetuar desde que possua autorização legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Face à fundamentação, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à legalidade da matéria, submetendo ao Plenário a análise em relação ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2022.

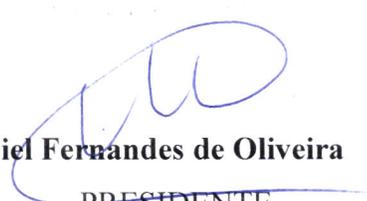
#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Fernando Ratzke**  
RELATOR

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

  
**Daniel Guedes Soares**  
VICE-PRESIDENTE

  
**João Vianei de Carvalho**  
RELATOR